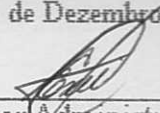




PROTOCOLO Nº 1.031 /15

PROJETO DE LEI Nº 4.375

DE 15 de Dezembro de 2015


Diretor Administrativo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, EM RAZÃO DE RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA BASEADA NO ÍNDICE INPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 22 de Dezembro de 2015

Aprovado por Maioria

2ª Discussão em 29 de dezembro de 2015

Aprovado por Maioria

A Sanção em 30 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 346/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4068

04 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 30/12/2015



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



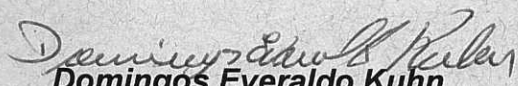
PROJETO DE LEI Nº 4.375/2015

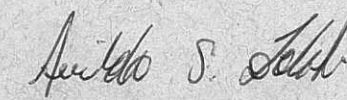
Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em razão de recomposição da perda inflacionária baseada no índice INPC

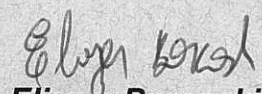
Art. 1º Fica concedida a recomposição da perda inflacionária no percentual de 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento) referente à média do INPC aos agentes políticos do poder Executivo e do poder Legislativo do município de Palmeira.

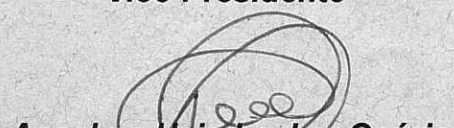
Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2.015.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

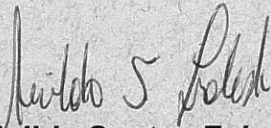
O presente projeto de Lei tem como fim conceder a recomposição anual pela perda inflacionária aos agentes políticos do poder Executivo e do poder Legislativo, conforme possibilita o art.37, X e art.39, §4º da Constituição Federal, em conformidade com o art.9º, art.17 e item 10 do Anexo I da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, bem como com a Lei Orgânica do Município de Palmeira e normas do Regimento Interno.

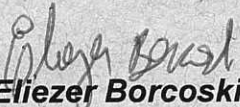
O presente projeto de Lei foi elaborado em função da lei municipal que concedeu um percentual de 10,97% a título de recomposição inflacionária aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados, a partir de 1º de janeiro de 2016.

O índice utilizado como base para a recomposição do salário dos agentes políticos, conforme orienta o Tribunal de Contas do estado do Paraná, foi o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual apresentou uma média de 10,97% referente aos últimos doze meses, não excedendo o índice concedido aos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro
de 2015.

Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 166/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO.

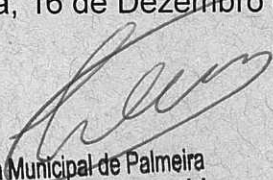
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.375 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL no que consta aos aspectos contábeis, e compatibilidade do índice inflacionário.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de Dezembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000003

PROTOCOLO Nº 1.049/15

DE 18 / 12 / 2015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.375

Assunto: Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em razão de recomposição da perda inflacionária baseada no índice INPC.

Iniciativa: Da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.375** que Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em razão de recomposição da perda inflacionária baseada no índice INPC, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que esta proposição tem a finalidade de conceder a recomposição anual pela perda inflacionária aos agentes políticos, tanto do executivo como do legislativo, conforme possibilita o artigo 37, X, e artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 9º, artigo 17 e item 10 do anexo I da Instrução Normativa nº 72/2012 do TCE/PR, bem como com a Lei Orgânica do Município de Palmeira e normas do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Substitutivo do Projeto de Lei n.º **4.375**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria da Mesa Diretiva do Legislativo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

GILMAR COSTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004



PROJETO DE LEI Nº 4.375

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.375

APROVADO POR MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulay

1º Secretário Clayton Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.375

APROVADO POR MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulay

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário Gilmar [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 4.375
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 30/12/15
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito